

Júri nos Estados Unidos

Os meios de comunicação social conferiram especial atenção ao julgamento, nos Estados Unidos, de quatro policiais brancos, acusados pela morte de um imigrante africano desarmado. Cerca de 250 pessoas marcharam do edifício da vítima até a delegacia de polícia do bairro do Bronx, em Nova Iorque.

Durante o júri, a televisão exibiu, acusados choraram a ponto de comover o Promotor Público, incumbido de promover a imputação.

O protesto aconteceu depois que os 12 jurados (oito brancos e quatro negros), após 20 horas de julgamento, decidiram que os réus (quatro) eram inocentes, ao fundamento de haverem atuado em legítima defesa. Na noite de 3 para 4 de fevereiro de 1999, eles dispararam quarenta e um tiros contra Diallo, de 22 anos, porque acreditavam que ele os ameaçava com uma arma — só que o queniano tinha na mão direita apenas sua carteira.

O protesto aconteceu nas ruas de Albany, capital do Estado de Nova Iorque.

Sem entrar no mérito da decisão, ou seja, investigar se foi correto ou evidenciar equívoco, o fato motivava importante observação jurídica. Não se limita à mera interferência dogmática. Vai além. Envolve o próprio conceito do Direito e, em particular, o seu significado social.

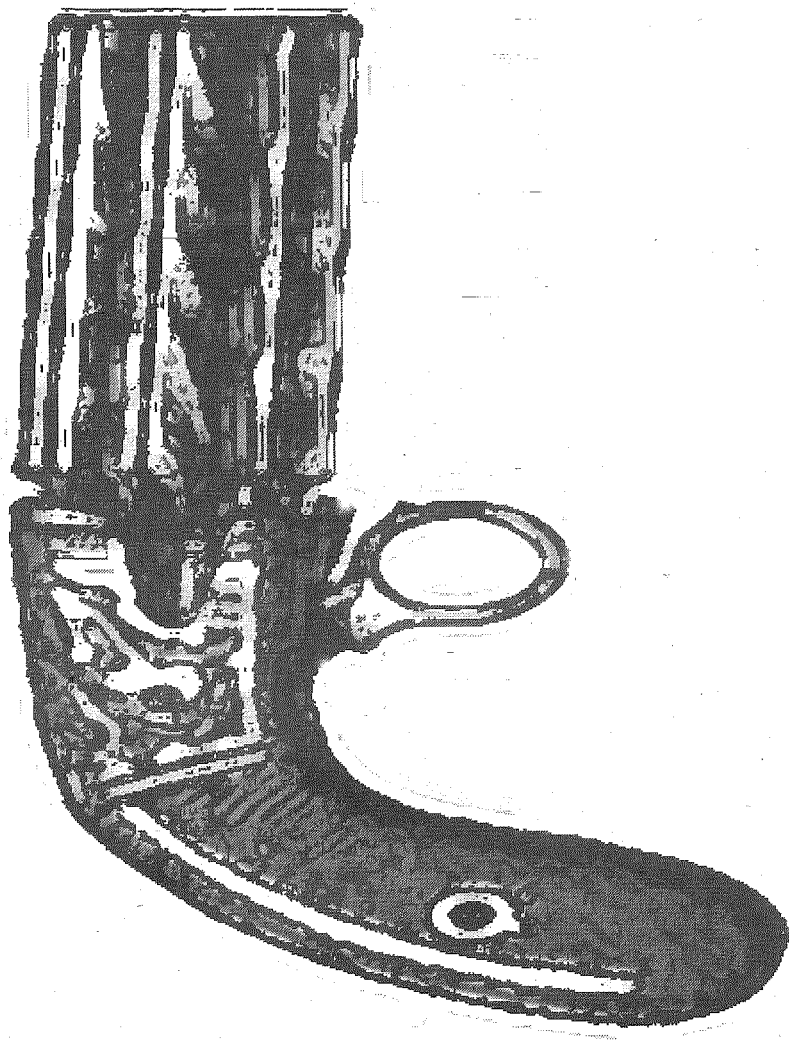
Direito e sociedade interligam-se. Materialmente, estão em constante relação; historicamente, o atraso em atualizar o mundo jurídico, tantas vezes, leva ao conflito social, ou a lei, embora mantenha vigência, torna-se inteiramente ineficaz.

Evidente, a tendência leva à reação da sociedade; quando orientada por razões justas, no sentido de expressar a tendência social, a pouco e pouco a situação se transforma.

No Brasil, antes do impacto dos movimentos feministas, quando se confere nítida distinção entre o homem e a mulher, no tocante à vida sexual, admitida maior liberdade a ele, quando o réu era acusado de matar a esposa se, na defesa, argüísse a infidelidade conjugal, o julgamento era, praticamente, pró-forma. A defesa desenvolvia argumentos em consonância com usos e costumes da sociedade. Em outras palavras, argüía a História para interpretar o Direito. Dentre

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, professor titular da Universidade de Brasília e autor do livro *Questões Penais*



outras, desenvolveu-se a tese da coação social irresistível, ou seja, a sociedade, naquelas circunstâncias, impunha a atitude radical. Além disso, o homicídio era interpretado como modo de colaborador para o aperfeiçoamento social.

A História do Direito Penal registra nas Ordenações Filipinas o delito de Condescendência Criminosa: o marido que não reagisse ao adultério, pela omissão, cometera crime. A condenação consistia em circular na

cidade portando na cabeça uma capela de chifres.

Hoje, e nisso se divisa a norma jurídica, como História, a situação mudou. O júri deixou de ser julgamento simplesmente formal. Atualmente, constatam-se condenações ainda que a motivação do homicídio seja a infidelidade da mulher.

O fenômeno não é restrito ao Brasil e aos Estados Unidos. Sem dúvida, acontece em todos os países, independentemente de lugar e tempo. Nada mais expressivo para confirmar que o Direito é História.

A sentença judicial, por isso, não pode ser expressão de mero silogismo vazio de conteúdo em que o juiz aplica a lei sem preocupação com os valores sociais. Não basta. Só nesse parâmetro, o magistrado não considera a História. Nesse particular, o praetor romano deixou lições de sensibilidade e crítica que jamais podem ser esquecidas.

No Brasil, o Código Civil é de 1917; o Código Penal — Parte Especial — de 1942; o Código Comercial, de 1850. É verdade, há várias leis posteriores nesses setores dogmáticos.

O magistrado, entretanto, não deve (obedecidos os princípios jurídicos) aguardar o legislador. Se a lei não estiver correspon-

dendo à História, precisa considerar o fato atualizado. Com isso, sem quebrar nenhuma orientação jurídica, realiza a finalidade do Poder Judiciário — Justiça! Se isso não acontecer, ainda que não haja a reação pública como ocorrida em Nova Iorque, a sociedade rejeita a decisão de maneira pacífica, ou agressiva. De qualquer modo, repele o formal que não traduza a substância! O Judiciário julga, entretanto, também é julgado por suas decisões! Nesse tema, não há neutralidade.